



**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



**LEI MUNICIPAL N.º 2328 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA. DEFINE DIRETRIZES, CRITÉRIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS, QUE VISA A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

## **CAPITULO I DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Barcarena baseado nos seguintes fundamentos:

I - São considerados bens de interesse comum da população as árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do município de Barcarena;

II - A arborização desempenha diversas funções importantes nas cidades, relacionados a funções de melhoria do ambiente como a recuperação da estabilidade do microclima, diminuição de poluição do ar, sonora e visual, abrigo para a fauna vivente em ambiente urbano, valorização de lugares urbanos e identificação e apressamento da população;

III - As árvores exercem efeito estético, guarnecendo e emoldurando ruas e avenidas, e reduzem o efeito agressivo das construções que dominam a paisagem urbana;

IV - A arborização urbana influencia positivamente na saúde física e mental do cidadão;

V - O planejamento é a solução para evitar os conflitos entre as árvores e a infraestrutura urbanas e maximizar os benefícios a população;

VI - Para os efeitos desta Lei, considera-se Arborização Urbana, as árvores de propriedade pública, plantadas nas calçadas ou canteiros centrais de avenidas, bem como praças e espaços públicos.

Nº PROC.: 00000 - PLE 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 001309 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE69B66AF12795BEC8D7FDA6EA78944C**





**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos do Plano de Arborização Urbana de Barcarena:

- I - Planejar a arborização nas ruas do Município, a partir da implantação de espécies apropriadas ao meio urbano e em harmonia com a infraestrutura existente;
- II - Indicar espécies adequadas para a arborização urbana no Município;
- III - Determinar procedimentos para a implantação e manutenção da Arborização Urbana no Município;
- IV - Propor a realização do plantio de mudas em locais onde a arborização é insuficiente, obedecendo a critérios técnicos e paisagísticos;
- V - Propor a Identificação de problemas referentes à arborização, promovendo um levantamento qualitativo das árvores problemáticas;
- VI - Elaborar projeto de lei visando à aprovação do plano de arborização urbana pelo legislativo municipal;
- VII - Promover a divulgação pública do Plano e a participação da comunidade na tomada de decisões.

## CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS

**Art. 3º.** São instrumentos desta Lei, entre outros:

- I - Diagnóstico qualitativo e quantitativo da arborização existente no município de Barcarena;
- II - Plano de ação de plantio e manutenção;
- III - Plano de ação de retirada e poda de árvores;
- IV - Educação ambiental voltada a arborização urbana e a divulgação pública do Plano;
- V - Fixar diretrizes municipais a serem implementadas para subsidiar a implementação e a efetividade do Plano.

### SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

**Art. 4º.** Será realizado diagnóstico qualitativo das árvores urbanas existentes no Município, pelo método do Censo Florestal.

**Art. 5º.** O Diagnóstico quantitativo tem por objetivo fornecer o número de árvores existentes no perímetro urbano do município, correspondente às árvores localizadas nas calçadas das vias públicas, canteiros centrais, praças e prédios públicos de Barcarena, em cada bairro do município.





**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



**Art. 6º.** O Diagnóstico qualitativo consiste na observação em campo e coleta de dados, com auxílio de dispositivos móveis, de vários parâmetros referentes às árvores e ao meio físico, tais como: localização, características, idade da árvore, condição da árvore e características do meio.

**Art. 7º.** O Cronograma físico do levantamento qualitativo da arborização pelo método do Censo Florestal deverá obedecer ao previsto no Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena.

## SEÇÃO II

### DO PLANO DE AÇÃO PARA PLANTIO

**Art. 8º.** O Plano de Ação para o Plantio na área urbana da sede e demais distritos deverá ser executado integralmente, obedecendo-se ao cronograma de execução do Plano de Arborização Urbana de Barcarena, considerando as necessidades de contratação de empresa especializada para a execução.

**Art. 9º.** A escolha das espécies deverá obedecer à indicação do Anexo I da presente Lei, que trata dos critérios para escolha de espécies para arborização urbana, sendo proibido o plantio em desacordo com as normas estabelecidas no mesmo anexo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE - sempre que julgar necessário, desde que justificáveis tecnicamente, poderá acrescentar novas espécies para a arborização urbana.

**Art. 10.** O espaçamento entre mudas adotado nos plantios realizados pela SEMADE, deverá ser estabelecido por meio de Portaria ou Decreto Municipal.

**Art. 11.** O plantio de árvores nas calçadas e locais públicos, deverá seguir os critérios técnicos elencados no Plano de Arborização.

**Art. 12.** A SEMADE efetuará o plantio de mudas conforme Cronograma de Plantio do Plano de Arborização.

**Parágrafo Único.** Em caso de verificação de danos às mudas, será o morador notificado, e se necessário, nova muda será plantada pela SEMADE.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará a manutenção da arborização urbana do Município de Barcarena, por meio da execução de um conjunto de práticas que visam assegurar o bom estado da arborização implantada ao longo do tempo, tais como: irrigação, poda de formação, de limpeza e de segurança, e, quando necessários, supressão e replantio.





**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



**Parágrafo Único.** As atividades de manutenção deverão seguir o previsto no Plano de Arborização, obedecendo-se ao cronograma de execução e considerando as necessidades de contratação de empresa especializada para a execução.

### SEÇÃO III

#### DO PLANO DE AÇÃO DE RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO E PODA

**Art. 14.** Somente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ou empresa terceirizada autorizada por estas secretarias, poderá executar podas e cortes de árvores pertencentes à arborização urbana no Município de Barcarena.

**§1º.** Nos casos em que a copa da árvore provocar a interrupção na distribuição de energia elétrica as residências, a equipe de manutenção da Equatorial Distribuição de Energia S.A. estará apta à realização da poda de segurança ou até a supressão do vegetal.

**§2º.** Nos casos de risco iminente à integridade física ou ao patrimônio, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá realizar a poda de segurança ou até mesmo a supressão do vegetal.

**§3º.** Os cortes deverão ser comunicados imediatamente à SEMADE e justificados por escrito.

**Art. 15.** O processo de remoção e substituição de árvores com problemas, exceto àquelas com risco de queda, será realizado de forma gradativa, mantendo-se o trâmite atual junto à SEMADE, por meio de solicitação específica.

**Art. 16.** A retirada, poda e substituição de árvores somente será autorizada após obedecidos os critérios do Plano de Arborização.

### SEÇÃO IV

#### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA A ARBORIZAÇÃO URBANA E A DIVULGAÇÃO PÚBLICA DO PLANO

**Art. 17.** O Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena será executado com suporte de ações voltadas à educação e à sensibilização ambiental, sendo amplamente divulgado na comunidade, e envolvendo as Secretarias Municipais além de associações de bairros, as comunidades religiosas e a mídia local.





**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



**Art. 18.** Da mesma forma, as atividades de plantios nos bairros serão precedidas de um trabalho de divulgação e sensibilização, sobre as espécies a serem plantadas, os cuidados pós-plantio e a importância da arborização, com orientações.

## SEÇÃO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS A RESPEITO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO

**Art. 19.** O banco de dados composto pelo diagnóstico qualitativo deverá ser alimentado continuamente, a fim de que o mesmo seja mantido atualizado.

**Art. 20.** O monitoramento das árvores urbanas será realizado pela SEMADE de maneira contínua e visa acompanhar o desenvolvimento das árvores existentes e das mudas plantadas, observando-se e registrando-se todas as alterações ocorridas, a fim de se fazer novas adequações, quando necessário, sendo que todo o processo de manutenção deverá ser acompanhado por técnicos habilitados.

**Art. 21.** Será realizado monitoramento durante a implantação do Plano de Arborização e na fase de pós-implantação, a fim de avaliar aspectos relacionados ao estado geral das árvores e a receptividade da população ao plano implantado.

**Art. 22.** O cronograma de ações do Plano de Arborização deverá ser cumprido na íntegra, obedecendo-se às ações e aos referidos prazos fixados.

**Art. 23.** Deverá ser constituída, por meio de Ato Normativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) a Comissão Executiva de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena, podendo envolver técnicos da SEMADE e representantes de outras secretarias, de caráter essencialmente técnico, com o propósito de estabelecer equipe técnica fixa dedicada a acompanhar o cumprimento das atividades dispostas neste Plano de Arborização.

**Art. 24.** Fica sob a responsabilidade desta Comissão Executiva de Gestão a atualização do Plano de Arborização a cada 04 (quatro) anos.

